



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Questionamentos realizados pelas empresas A.S. FIGUEIREDO & CIA LTDA e PREMIER PROPAGANDA EIRELI, na sessão de abertura do certame da Tomada de Preços nº 003/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de Pinheiros aos veículos e demais meios de divulgação, para atender as necessidades do Município.

Assim como bem relatado na ata de abertura do certame, as empresas foram às únicas participantes do mesmo, tendo ambas credenciado devidamente seus representantes no momento oportuno, passando assim para a fase de abertura dos Invólucros 01 - Proposta Técnica, contendo a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitário e o Invólucro 03 – contendo o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, os quais foram analisados e rubricados por todos os membros e representantes legais.

Após a análise feita pelos representantes das empresas sobre a documentação apresentada, ambas pleitearam pelo direito de questionamento alegando ter encontrado irregularidades. Com isso, foi distribuído pela CPL aos licitantes, Formulário de Registro de Irregularidades ou Observação onde cada um pôde constar o que entendeu por irregular tanto na documentação do concorrente quanto na condução do certame.

Assim, a empresa A.S FIGUEIREDO afirmou em seu questionamento que a empresa PREMIER violou os itens 11.2 alínea “e”, que diz respeito ao espaçamento entrelinhas, o item 11.4 que estabelece a quantidade de 13 (treze) laudas da via não identificada, invólucro 01. Quando, segundo o Questionante, a documentação apresentada pela Questionada no referido invólucro tinha a quantidade de 14 (quatorze) laudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Em seguida, ainda em seu questionamento, a empresa A.S. Figueiredo afirma que a empresa Premier também descumpriu o edital quanto ao invólucro 03, alegando que não foi respeitado o item 11.5 do edital que também estabelece a quantidade de laudas como 07 (sete) para a documentação daquele envelope. E, segundo o Questionante, foi apresentada documentação com o número de 14 (quatorze) laudas. Pleiteando, portanto, a aplicação dos efeitos do item 19.2.2.2 para desclassificar a empresa PREMIER.

Por conseguinte a empresa PREMIER também em uso do seu direito de questionamento, afirmou em desfavor da empresa A.S. FIGUEIREDO que esta descumpriu ao item 11.7.1 do edital. Tendo em vista que, segundo a Questionante, a empresa não descreveu seu entendimento sobre o Município, fazendo cópia parcial do portal de pesquisas Wikipédia.

Ainda em seu questionamento a empresa Premier afirmou que a Questionada também descumpriu o previsto na pg. 53 do edital, Anexo I, que estabelece o período de um mês (30 dias) para validade do projeto/campanha apresentado. Tendo esta apresentado o prazo de 90 (noventa) dias.

Por fim, afirmou que o item 11.8.2 também foi descumprido, tendo em vista que, segundo o Questionante, a empresa não apresentou junto ao seu portfólio as mídias de CD/DVD contendo os spots de rádio, VT's de propaganda televisiva, fazendo apenas a descrição dos mesmos na mídia impressa.

Após a sequência de questionamentos a CPL entendeu sumariamente que não detinha capacidade para análise e julgamento dos mesmos no momento da sessão. Tanto pelo motivo de acreditar, naquela ocasião, que se tratava de matéria inerente a subcomissão de avaliação técnica, quanto pelos ânimos acalorados dos representantes das empresas em face dos questionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Deste modo, para manutenção da ordem e para não prejudicar o julgamento, a Comissão decidiu pela suspensão para análise dos questionamentos e posteriormente, se necessária, a remessa dos autos a subcomissão técnica avaliadora.

Pois bem, após análise dos questionamentos por parte da CPL em reunião com todos os membros, verificamos que não se trata de matéria técnica e sim de aplicabilidade do disposto no edital. Ou seja, cumprimento ou descumprimento do instrumento convocatório e violação direta ao princípio que doutrina a matéria elencada.

Seria somente o assunto merecedor de apreciação da subcomissão técnica se os teores dos questionamentos fossem quanto a parte técnica do material apresentado não quanto a forma. Por esta razão, analisamos com minúcia e total imparcialidade para aplicação da letra do edital que no certame licitatório tem força legal.

Assim, seguindo a ordem da ata, apreciamos primeiro os questionamentos da empresa A.S. FIGUEIREDO, que diz que a empresa Premier descumpriu o item 11.2 alínea “e” do edital, que diz da seguinte forma:

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

[...]

e) com espaçamento ‘simples’ entre as linhas;

[...] Grifo nosso.

A exigência do edital de que a formatação do texto dos documentos que compõem o invólucro 1 (via não identificada) se dê exatamente como descrito nele é justamente para evitar a identificação, ou se quer a diferenciação das empresas. Para que no momento da avaliação técnica a Comissão seja impossibilitada de diferenciar os papeis de cada empresa para que não haja a mínima possibilidade de parcialidade no julgamento. Portanto, é de suma importância que as empresas sigam a risca a forma imposta pelo edital sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

E m seguida foi afirmado pela empresa A.S. FIGUEIREDO que a Questionada também descumpriu os itens 11.4 e 11.5 do edital que dizem exatamente o seguinte:

11.4. No Plano de Comunicação Publicitário os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

11.5. No Conjunto de Informações Referentes ao Proponente os textos, no total, não poderão exceder a 07 (sete) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco). Grifo nosso.

Assim, podemos concluir que da mesma forma que se trata quanto a estruturação de texto dos documentos do invólucro 01, também existe um padrão exigido pelo edital para os documentos do invólucro 03. Qual segundo a empresa A.S. Figueiredo foi desrespeitado pela empresa Premier que teria apresentado seus documentos com 14 (quatorze) laudas, cada um.

Deste modo, verificamos a documentação questionada e pudemos confirmar que de fato houve os descumprimentos elencados pela Questionante em sua íntegra. Sendo assim, por ter apresentado seus documentos de forma que permitisse a diferenciação no momento da avaliação técnica e desrespeitando as exigências editalícias de formatação e quantidade de laudas, acolhemos o questionamento da empresa A.S. FIGUEIREDO para desclassificar a empresa PREMIER, porém não sob a égide do item 19.2.1.1 que trata do recebimento dos envelopes não identificados, mas sim pela luz do item 11.11 do edital que diz o seguinte:

11.11. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos itens 11.09 e 11.10 **e demais disposições do instrumento convocatório.** Grifo nosso.

Em seguida, analisamos os questionamentos da empresa PREMIER, que afirma que a empresa A.S. FIGUEIREDO descumpriu o item 11.7.1 do edital, tendo em vista que, segundo a Questionante, a empresa não descreveu seu entendimento sobre o Município, fazendo cópia parcial do portal de pesquisas Wikipédia.

Ao analisar o referido questionamento a Comissão entendeu por mera interpretação difusa do edital, considerando que o mesmo solicita o relato do entendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Município pela visão da participante sem estabelecer regras para fonte de pesquisa, muito menos quanto ao teor. Neste caso se tratando de uma situação de plágio entendida pelo Questionante, esta deve ser argüida em outra esfera, não num questionamento quanto à obediência do instrumento convocatório.

Deste modo, entendemos descabido referido tópico do questionamento para julgá-lo improcedente, dando seguimento a análise da matéria questionada.

Subsequente a isto, a Questionante diz que referida empresa também descumpriu o previsto na pg. 53 do edital, Anexo I, que estabelece o período de um mês (30 dias) para validade do projeto/campanha apresentado, tendo a Questionada apresentado o prazo de 90 (noventa) dias.

Em conferência aos documentos da Questionada percebemos ser verídica a afirmação, tendo de fato constado a validade do projeto/campanha da mesma com o prazo de 90 (noventa) dias, divergente do exigido no edital que é de um mês. Todavia, o acréscimo da validade do projeto/campanha não é prejudicial para o Município em caso de a Questionada ser declarada vencedora, tendo em vista que o prazo apresentado é superior ao que foi estabelecido pelo edital.

Assim, ante a ausência de prejuízo para a Administração, seria o acolhimento do referido ponto do questionamento uma prática de rigor excessivo por parte da Comissão, o que fez com que decidíssemos pela improcedência do mesmo.

Por fim, analisamos o último questionamento feito pela empresa PREMIER, qual afirma que o item 11.8.2 também foi descumprido, tendo em vista que, segundo o Questionante, a empresa não apresentou junto ao seu portfólio as mídias de CD/DVD contendo os spots de rádio, VT's de propaganda televisiva, fazendo apenas a descrição dos mesmos na mídia impressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Ao analisar a documentação da empresa A.S. FIGUEIREDO, constatamos a ausência de mídia em CD/DVD, não existindo junto a essa nenhuma gravação de spots de rádio ou VT de propaganda televisiva realizada e veiculada pela participante em qualquer meio de comunicação. No entanto, vale refrescar o que é descrito no item 11.8.2 em sua íntegra para que se possa trazer o entendimento da Comissão no julgamento do tópico em questão, vejamos:

11.8.2. Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários, tanto do setor público quanto do setor privado, **acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 03 (três) filmes de TV (DVD), 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 03 (três) anúncios de revista e até 03 (três) peças de “mídia externa”,** com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Grifo nosso.

Vejamos que o edital é taxativo em solicitar que o repertório seja apresentado na forma de texto, porém acompanhado de reprodução de peças em um número máximo de 03 (três). Sendo assim, é imperioso que a empresa apresente junto ao seu repertório, além do descritivo textual, a reprodução de peças em mídia gravada DC/DVD, num mínimo de 01 (uma) até o máximo de 03 (três), o que não ocorreu.

Desta feita, por não haver junto ao repertório da empresa Questionada nenhuma mídia CD/DVD contendo o que exige o item supramencionado, a CPL entendeu ser procedente o questionamento da empresa PREMIER, para de igual forma aplicar o efeitos do item 11.11 do aludido edital, para desclassificar também a empresa A.S. FIGUEIREDO.

Outrossim, com base nas razões acima elencadas, por descumprimento as exigências editalícias e, com fulcro no item 11.11 do edital da presente Tomada de Preços, **a CPL decidiu pela desclassificação das empresas A.S. FIGUEIREDO & CIA LTDA e PREMIER PROPAGANDA EIRELI.**

Todavia, a Lei 8.666/93 diz no § 3º do art. 48, que quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá estabelecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas corrigidas da causa daquele artigo que originou na inabilitação ou desclassificação. Vejamos a íntegra do referido texto legal:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Grifo nosso.

Verifica-se que o parágrafo supracitado é claro ao mencionar as hipóteses em que é facultada a administração a concessão do prazo, ficando permitido somente quando a desclassificação se der pelas causas referidas no artigo 48, da Lei de Licitações. Sendo que o artigo em comento apresenta duas hipóteses para tanto, a primeira elencada no inciso I que trata das propostas que não atenderem ao ato convocatório/edital e, a segunda taxada no inciso II, que trata das propostas que apresentarem preço superior ao valor orçado pela administração, ou as propostas que apresentarem valores inexequíveis.

No presente caso se trata das condições elencadas no inciso I do art. 48, da Lei 8.666/93, qual define que serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do edital. Logo, ambas as empresas deixaram de cumprir com o que foi previsto no instrumento convocatório, ocasionando em suas desclassificações.

Porém, em que pese com motivos suficientes para declarar o fracasso da Licitação, não é de interesse desta Administração que os procedimentos licitatórios sejam morosos, o que coloca em prejuízo a execução da prestação do serviço público. **Por tal razão, usamos da faculdade atribuída pelo §3º, do art. 48 da Lei de Licitações para CONCEDER a ambas as empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS ESCOIMADAS** de todo e qualquer vício que a desclassificou no presente, sob pena de nova desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Assim, fica estabelecida a **data para entrega dos novos envelopes de propostas como sendo o dia 06/08/2020 às 08h15min, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros – ES.**

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Pinheiros – ES, 24 de julho de 2020.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Jordana Favaro Altoé
Membro

Ravyan Scabelo Gastaldi
Membro

Elizabete Batista P. Silva
Membro